



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2017  
PROCESSO CRQ9- CPL Nº 023/2017

CONTRATO N.º 007/2017

CONTRATO DE EMPRESA PARA  
CONFECÇÃO DE UNIFORMES  
ENTRE O CONSELHO REGIONAL  
DE QUÍMICA - IX REGIÃO -  
PARANÁ E EMPRESA GRIFFIN  
CONFECÇÕES LTDA ME.

O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.471.358/0001-64, com sede na Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar, Curitiba-PR, CEP 80.010-150, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **DILERMANDO BRITO FILHO** e, do outro lado a empresa **EMPRESA GRIFFIN CONFECÇÕES LTDA**, com sede na Rua Alcino Guanabara, 1075 Hauer, Curitiba – PR, CEP 81630-190 e CNPJ/MF sob o n.º 79.123.485/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora, Senhora **MIRNA MARIA JANSSON**, brasileira, empresária, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.394.249-8 SSP/PR e do CPF n.º 411.444.309-68, tem entre si justo e avençado, a presente **Contratação de Empresa Especializada na Confecção de Peças de Vestuário Feminino e Masculino, sob medida, para utilização como uniforme para os funcionários do CRQ-IX**, do qual serão partes integrantes o edital de Pregão Eletrônico n.º 013/2017 e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo CRQ9-CPL n.º 023/2017, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000 e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem como objeto a **Contratação de Empresa Especializada na Confecção de Peças de Vestuário Feminino e Masculino, sob medida, para utilização como uniforme para os funcionários do CRQ-IX**, conforme condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2017 e seus anexos e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, partes integrantes deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto deste contrato, o valor global de **R\$42.016,66 (quarenta e dois mil e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)**, a ser pago de acordo com a entrega dos uniformes.

2.2 Alguns modelos, a critério do Órgão, deverão ser entregues com a logo do Conselho Regional de Química da 9ª Região e outros apenas com as iniciais – **CRQ-IX**. Para tais impressões será pago o valor estimado de R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos) por peça.

2.3. Havendo saldo remanescente será usado no decorrer do contrato, ou seja, durante 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei n.º 8666/1993, mediante Termo Aditivo.

*[Handwritten signature and initials]*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, caso haja interesse do CRQ-IX.

**CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

4.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico n.º 013/2017, Processo CRQ9-CPL n.º 023/2017, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL**

5.1 A **CONTRATADA** entregará ao CRQ-IX as peças solicitadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento do pedido.

§ 1º - Os produtos serão recebidos pelo Setor de Recursos Humanos / Requisitante, sob aprovação da Diretora Administrativa do CRQ-IX, obedecendo o seguinte procedimento:

- a) após entrega, a funcionária do setor verificará a quantidade e as características externas do material fornecido;
- b) estando de acordo com as exigências do Edital, o setor responsável do CRQ-IX, abrirá as embalagens individualmente;
- c) logo em seguida, o material fornecido terá confirmadas as características visualmente identificáveis do objeto entregue.

§ 2º - Serão reprovados e conseqüentemente colocados à disposição da **CONTRATADA**, as peças que não forem compatíveis com as características exigidas no objeto desta licitação.

§ 3º - Uma vez superada a etapa de verificação visual, o material remanescente poderá ser submetido à análise de qualidade, a qual ocorrerá nos termos da Cláusula Sexta.

§ 4º - O aceite do material pelo setor requisitante do CRQ-IX, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos do material – aparentes ou ocultos – ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital e verificadas posteriormente.

5.2 Durante a vigência deste contrato, o prazo de entrega dos uniformes, será o mesmo constante no item 5.1 desta Cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE DE QUALIDADE**

6.1 A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características e embalagens especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega.

§ 1º - na hipótese do produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será colocado à disposição do fornecedor e condicionado à substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que o CRQ-IX aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Conselho, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º - a avaliação da qualidade do produto efetuada pelo CRQ-IX, não exclui a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Designar e informar à **CONTRATADA** o nome do funcionário do CRQ-IX responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários a sua efetivação.

8.2 A **CONTRATANTE** deverá transmitir à **CONTRATADA**, em tempo hábil, todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados.

8.3 A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, em conformidade com os valores, condições e critérios estabelecidos no presente contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 A **CONTRATADA** se compromete a fornecer pessoal com capacidade técnica adequada e necessária à execução de todos os serviços contratados nos termos deste instrumento e sua proposta, zelando pelo bom comportamento e disciplina dos mesmos, sendo a **CONTRATADA** considerada, para todos os fins e efeitos legais, como sua única e exclusiva empregadora, não havendo entre a **CONTRATANTE** qualquer caráter de exclusividade com relação aos empregados da **CONTRATADA** utilizados na prestação dos serviços.

9.2 A **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as exigências legais e fiscais decorrentes da execução do presente contrato, quer no âmbito Federal, Estadual e Municipal, de forma tal que, à **CONTRATANTE**, nenhuma reclamação será dirigida, em virtude da inobservância pela **CONTRATADA** de suas obrigações.

9.3 A **CONTRATADA** se obriga a cumprir na qualidade de empregadora, todas as leis e disposições de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário e tributário, com referência a todas as pessoas por ela contratadas para a execução dos serviços, sejam seus empregados, contratados ou prepostos, reconhecendo-os sempre como sendo de sua responsabilidade, efetuando todos os pagamentos e descontos, recolhimentos e quaisquer tributos que por lei forem devidos decorrentes da relação laboral.

9.4 A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com o especificado no Anexo I deste Edital e Proposta.

9.5 A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar ao CRQ-IX prova do material a ser confeccionado, como forma de verificação da qualidade e adequação ao objeto contratado.

9.6 A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante a vigência do contrato, a mesma



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

qualidade, pontualidade, organização, lisura e legalidade dos serviços executados que permanecerá, na forma da lei, mesmo após o recebimento definitivo do objeto.

**9.7** Deverá informar, desde a ciência, a superveniência de fatos impeditivos ao cumprimento do objeto e condições editalícias e contratuais.

**9.8** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.9 – A CONTRATADA** se responsabilizará por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, deslocamento, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**10.1** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

**11.1** O presente contrato poderá ser alterado pelo CRQ-IX ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ATESTO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS**

**12.1** O atesto das notas fiscais/faturas referentes ao fornecimento do objeto caberá a um funcionário a ser designado pelo CRQ-IX, o qual irá acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**13.1** A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2017 por conta da dotação orçamentária **3.3.90.30.009 – Vestuários**, constante do Orçamento 2017 do Conselho Regional de Química – IX Região.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO E ENCARGOS**

**14.1** O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após a entrega dos uniformes e apresentação da Nota Fiscal/Fatura de fornecimento do objeto deste contrato.

**14.2** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, a execução do objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas.

**14.3** O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

**14.4** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à

*[Assinaturas manuscritas]*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

**14.5** Correrá por conta da **CONTRATADA** as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste Contrato na forma da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**15.1** Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com este Conselho, a Licitante e a Contratada estarão sujeitas, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste Edital, nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e no Decreto nº 5.450/05.

**15.2** - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005, a empresa licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CRQ-IX, e, poderá ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**15.3** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**a** - advertência;

**b** - multa;

**c** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

**d** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**15.4** A sanção de advertência de que trata a alínea "a" item 15.3 desta Cláusula será aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**15.5** As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 15.3 poderão ser aplicadas com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**15.6** Caberá penalidade de multa punitiva nos seguintes percentuais e casos:

**15.6.1** Havendo atraso na entrega dos materiais, multa de 1% (um por cento) por dia útil, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do produto em mora.

*[Handwritten signatures and initials]*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

**15.6.2** Havendo inexecução parcial, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor remanescente da obrigação assumida.

**15.6.3** Havendo inexecução total, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da obrigação assumida.

**15.6.4** Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Termo de Referência para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor total da obrigação assumida.

**15.7** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

**15.8** A recusa injustificada em assinar o Contrato ou em receber a nota de empenho ou instrumento equivalente caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando a licitante às sanções previstas nos itens deste Termo de Referência.

**15.9** As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

**15.10** Os valores das multas que porventura vierem a ser aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à Licitante Vencedora.

**15.11** Na forma do Parágrafo Único do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

**16.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, operando-se as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**16.2** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**16.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**16.2.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

**16.2.3** Judicial, nos termos da legislação vigente.

**16.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**16.3.1** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

**17.1** Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2017, cuja realização decorre da autorização do Presidente do CRQ-IX, Dilermundo Brito Filho,

*[Handwritten signatures and initials]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

constante do Processo CRQ9-CPL nº 0023/2017, e da Proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**18.1** A **CONTRATADA** não poderá sob qualquer pretexto, nem permitirá que qualquer pessoa pertencente a seu quadro funcional o faça, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, de qualquer tipo de informações da **CONTRATANTE**, sob as penalidades previstas neste documento contratual, durante a vigência deste instrumento, bem como posteriormente a ela, respondendo a **CONTRATADA** por quaisquer violações de tal sigilo.

**18.2** A **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE** da existência de qualquer problema que surja no curso do presente contrato.


**18.3** Este Contrato de Prestação de Serviços não estabelece entre as partes contratantes, nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO**

**19.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal da Circunscrição de Curitiba da Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.


Curitiba, 22 de agosto de 2017.

  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO  
DILERMANDO BRITO FILHO  
Presidente do CRQ-IX

  
CONTRATADA: EMPRESA GRIFFIN CONFECÇÕES LTDA  
CNPJ/MF sob o nº 79.123.485/0001-60  
MIRNA MARIA JANSSON  
CPF/n.º 411.444.309-68

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

  
Nome: DANIELA A.A.A. SANTOS  
CPF: 251.290.708-28

Publicado no Diário Oficial da  
União de 30/08/2017  
Seção 3, página nº 153